



APÊNDICE ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. DADOS DO PROCESSO:	
Nº do Processo:	34092/2025
Estudo Preliminar nº:	004/2025
Secretaria:	Secretaria de Serviços e Equipamentos Públicos
Setor / Órgão:	Setor de Limpeza Pública
Objetivo:	<i>O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar a solução mais adequada para suprir a necessidade de controle das populações de roedores e insetos no meio urbano, bem como assegurar o adequado tratamento da água dos chafarizes instalados nas Praças Públicas, nos termos a seguir expostos. O presente também servirá como base para a elaboração do Termo de Referência.</i>
Equipe de Planejamento:	Gestor: Isadora Mello Magliano – mat.: 301.294
	Apoio Técnico: Eduardo Amaral Lima Trigo - Matr.: 115.281
	De acordo: Marcelo da Silva Pereira – mat.:100.530
2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES	
Fundamentação: (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021). Embora o Município não disponha de Plano Anual de Contratações (PAC), o presente procedimento integra o planejamento interno de contratações, por tratar-se de uma ação recorrente e essencial, que não pode ser descontinuada.	
3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:	
Fundamentação: (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021). O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, em elaboração pela Secretaria de Serviços e Equipamentos Públicos, consiste em identificar a solução mais adequada para atender à necessidade de controle das populações de roedores e insetos no meio urbano, bem como assegurar o adequado tratamento da água dos chafarizes instalados nas Praças Públicas. A referida necessidade decorre da obrigação municipal de manter condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nos espaços de uso coletivo. Observa-se que, nos últimos anos, tem aumentado a demanda por ações contínuas de controle de pragas urbanas, em razão de fatores como o descarte irregular de resíduos, variações climáticas que favorecem a reprodução de vetores e a intensa circulação de pessoas em áreas públicas. A ausência de medidas preventivas ou corretivas eficazes pode resultar na proliferação de roedores, baratas, mosquitos e demais insetos, elevando o risco de disseminação de doenças e impactando negativamente a qualidade de vida da população. O controle de roedores em áreas urbanas e rurais é uma medida essencial para proteger a população	



contra diversas doenças transmitidas por esses animais, que atuam como importantes reservatórios e vetores de agentes patogênicos. Entre as principais enfermidades associadas aos roedores, destacam-se:

Leptospirose – conhecida como a “doença do rato”, é causada pela bactéria *Leptospira* spp., tendo os roedores como um de seus principais hospedeiros e disseminadores, especialmente por meio da urina contaminada.

Síndrome Pulmonar por Hantavírus – enfermidade viral grave transmitida pela inalação de partículas aerossolizadas de excretas de roedores infectados.

Tifo Murino – doença causada por *Rickettsia typhi*, transmitida por pulgas de roedores.

Peste Bubônica – provocada pela bactéria *Yersinia pestis*, cuja transmissão envolve principalmente pulgas associadas a roedores.

Febre da Mordida do Rato – infecção bacteriana geralmente decorrente da mordida de roedores contaminados.

Meningite Eosinofílica – pode estar relacionada ao contato com roedores ou ingestão acidental de alimentos contaminados por parasitas presentes em áreas infestadas.

Da mesma forma, o tratamento regular da água dos chafarizes é indispensável para evitar a formação de biofilmes, o surgimento de algas, a proliferação de microrganismos patogênicos e o acúmulo de resíduos que comprometem tanto a estética quanto a segurança sanitária desses equipamentos públicos. A falta de manutenção adequada pode resultar em mau odor, atrair pragas e gerar riscos à saúde dos usuários que frequentam as praças.

Ademais, tais ações encontram respaldo nas competências legais do Município, relacionadas à conservação dos bens públicos, à promoção da saúde coletiva e à implementação de políticas de prevenção de riscos ambientais. Nesse contexto, a contratação revela-se imprescindível para garantir a continuidade e a eficiência das atividades desempenhadas pela Secretaria, assegurando ambientes públicos mais seguros, limpos e adequados ao convívio da comunidade.

Assim, a adoção de soluções que promovam o controle efetivo de pragas urbanas e o tratamento adequado da água dos chafarizes configura medida necessária, oportuna e alinhada às atribuições institucionais, contribuindo para a preservação dos espaços públicos, a redução de riscos sanitários e o bem-estar da população.

Trata-se, portanto, de uma demanda de natureza contínua, uma vez que tanto o manejo de pragas urbanas quanto o tratamento regular da água são ações permanentes, essenciais para a manutenção das condições de higiene, segurança sanitária, conservação dos espaços públicos e prevenção de riscos à saúde da população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O licitante deverá assegurar a entrega dos produtos de forma a atender plenamente às necessidades da Prefeitura Municipal, em conformidade com as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento convocatório, no Termo de Referência e em seus anexos.

A empresa vencedora da licitação deverá fornecer produtos devidamente regulamentados, acompanhados da Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e comprovação de registro junto à ANVISA, quando exigido para os itens contratados.



A empresa vencedora também deverá possuir autorização da Vigilância Sanitária do Estado ou do Município sede para a comercialização dos produtos, quando aplicável, bem como estar regularmente cadastrada no Cadastro Técnico Federal do IBAMA na categoria “Comércio de Produtos Químicos Perigosos”, para os itens cujo cadastro seja obrigatório.

O licitante deverá observar, no que couber, as legislações pertinentes, especialmente: Lei nº 6.360/1976, Decreto nº 8.077/2013 e Instrução Normativa IBAMA nº R 141/2006.

A presente contratação possui natureza contínua, uma vez que envolve a execução de medidas permanentes de controle de pragas urbanas e de tratamento da água dos chafarizes públicos.

Os produtos a serem fornecidos não poderão apresentar prazo de validade inferior a 80% do período total, contado a partir da data de fabricação, no momento da entrega.

O produto e todos os procedimentos relacionados ao seu fornecimento deverão estar integralmente em conformidade com a legislação vigente, com as normas técnicas aplicáveis, regulamentos específicos e demais disposições legais pertinentes.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Fundamentação: (Ver inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Considerando que o quantitativo demandado pela Administração Pública não pode ser previamente definido de forma precisa e que o total apresentado pela Unidade Requisitante corresponde a uma estimativa de consumo, trata-se, portanto, de um número variável, não absoluto.

Cumprе esclarecer que o Sistema de Registro de Preços não impõe à Administração a obrigatoriedade de adquirir a totalidade dos itens registrados na Ata, uma vez que a contratação ocorre de acordo com a necessidade e conveniência do órgão. Tal característica, além de não gerar qualquer prejuízo ao erário, constitui um dos princípios que norteiam o referido sistema.

Ressalta-se, ainda, que as quantidades previstas visam atender às demandas específicas de cada secretaria, considerando que o consumo é naturalmente variável. Tal variação decorre do fato de que, em ações de controle, a utilização do material ocorre de forma mais equilibrada, ao passo que, em ações de combate, há maior necessidade de insumos, tanto em volume quanto em frequência de aplicação.

Para a presente aquisição, adotou-se como referência o quantitativo contratado por meio do Pregão Eletrônico nº 150/2023 – P.A. nº 12.483/2023, cujos dados podem ser verificados no link:

<https://www.pmnf.rj.gov.br/licitacao/view/760/pregao-eletronico-n-001502023>.

No âmbito da Secretaria de Serviços e Equipamentos Públicos, os itens foram estimados com base na contratação precedente, acrescidos de uma margem de segurança de 15%. Tal margem se justifica em razão das características dos locais de aplicação, especialmente no que se refere aos raticidas, utilizados em cemitérios, praças e áreas centrais da cidade, que apresentam grande fluxo de pessoas e, consequentemente, maior geração de resíduos. Esse cenário é ainda mais evidente nas áreas centrais, que concentram estabelecimentos comerciais, especialmente restaurantes, cujo descarte de resíduos, se não devidamente monitorado, pode contribuir para o aumento das pragas urbanas, demandando maior utilização dos produtos destinados ao seu controle. Ressalta-se, ainda, que os cemitérios constituem locais de relevância para a aplicação desses materiais, sobretudo porque os serviços de desratização e desinsetização ainda não abrangem todas as unidades, o que mantém a necessidade de atuação específica nesses espaços.

Já para a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Regional, foram adotados os mesmos parâmetros da



contratação decorrente do Pregão Eletrônico nº 150/2023, porém restritos aos itens referentes a raticidas em bloco extrusado, raticidas granulados e raticidas em pó. Aplicou-se um acréscimo de segurança de 30% ao quantitativo, tendo em vista a ausência de histórico de registros de compras anteriores das Subprefeituras que passaram a integrar a estrutura da Secretaria, a partir da promulgação da Lei Complementar nº 172, de 10 de janeiro de 2025.

Destaca-se que as estimativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar têm por finalidade fornecer base suficiente para o adequado planejamento da contratação, permitindo à Administração avaliar a adequação dos quantitativos aos padrões históricos de consumo e às necessidades projetadas para o período de vigência contratual.

Assim, para definição dos quantitativos, foram considerados:

- a) o histórico de consumo registrado no Pregão Eletrônico nº 150/2023 – P.A. nº 12.483/2023;
- b) as demandas específicas das Secretarias envolvidas conforme justificativa presente no Documento de Formalização de Demanda- DFD;
- c) a natureza variável e contínua dos serviços;
- d) a necessidade de prever margens de segurança compatíveis com as oscilações naturais de consumo ao longo do período contratual.
- e) E a expansão da área de atuação de cada secretaria.

Assim, a necessidade estimada, fundamentada no Pregão Eletrônico nº 150/2023 e nas justificativas acima apresentadas, está disposta na tabela a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE
Cloro granulado, com alta performance e ação comprovada contra os vírus presentes na água - Balde 10kg	un	6
Brodifacum Concentração: 0,005% P/P Apresentação: Granulado Número de referência Química: <u>Cas 56073-10-0</u>	KG	735
Brodifacum Número de Referência Química: <u>Cas 56073-10-0</u> Apresentação: Bloco Extrusado Concentração: 0,005% P/P	KG	298
Raticida em PÓ, pronto para uso – Embalagem de 1Kg, individual. Princípio Ativo: CUMATETRALIL 0,75% p/p; solvente, diluente e excipiente 100% p/p Grupo químico: <u>anticoagualante</u> Para controle de ratazanas (<u>Rattusorvegicus</u>), ratos de telhado (<u>Rattus rattus</u>) e camundongos (<u>Mus musculus</u>).	KG	63
Inseticida concentrado emulsionável, pronto para uso, embalagem individual de 1 LITRO. Princípio Ativo: <u>diclorvós</u> 78% (p/p); alfa – <u>cipermetrina</u> 5% (p/p) Formulação: <u>solvente emulsificante e veículo</u> .	L	55

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Fundamentação: (Ver inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Dentre as formas de resolução para o controle das populações de roedores e insetos no meio urbano, bem como para assegurar o adequado tratamento da água dos chafarizes instalados nas praças públicas, podem ser elencadas as seguintes:

Solução 1: Contratação de empresa especializada

Neste cenário, uma empresa fica responsável pelo controle das populações de roedores e insetos no meio urbano, bem como responsável pelo tratamento da água dos chafarizes instalados nas Praças Públicas

Vantagens:



- Mão de obra especializada
- Equipes treinadas para identificação de focos, espécies de pragas e técnicas adequadas de aplicação.
- Administração não precisa adquirir nem manter esses equipamentos.
- Técnicas profissionais garantem maior alcance, periodicidade adequada e monitoramento.

Desvantagens:

- Custo financeiro imediato maior
- O serviço especializado, com mão de obra + equipamentos + produtos, tem custo mais elevado.
- Necessidade de programação e agendamento de visitas.
- Possível atraso ou reprogramação por parte da empresa contratada.

Solução 2: Aquisição dos Itens

Neste cenário, os itens são adquiridos diretamente de fornecedores, cabendo às Secretarias de Serviços e Equipamentos Públicos e à Secretaria Executiva de Desenvolvimento Regional a aplicação, o monitoramento e o controle de estoque, de acordo com seus respectivos eixos de atuação.

Vantagens:

- Menor custo imediato - A aquisição dos produtos é mais barata do que contratar todo o serviço.
- Maior autonomia - O órgão pode realizar as aplicações quando desejar, sem depender de empresa externa.
- Estoque mínimo disponível
- Permite resposta rápida em casos emergenciais.

Desvantagens:

- Exige EPs, cuidados e protocolos rígidos com monitoria quanto ao uso.
- O Armazenamento de produtos químicos demandam locais adequados, ventilados e com controle de acesso.
- Gera responsabilidade de armazenagem e controle de validade.

Diante das soluções previamente apresentadas, a adoção da alternativa de aquisição de raticidas, inseticidas e cloro se justifica pela possibilidade de otimização dos processos operacionais, redução de custos fixos e maior agilidade no atendimento às demandas da Administração Pública.

Adicionalmente, essa opção proporciona maior flexibilidade operacional, permitindo ações rápidas e proporcionais à necessidade identificada em campo. Trata-se de uma decisão que favorece a sustentabilidade financeira, ao otimizar o uso dos recursos públicos e assegurar maior eficiência na prestação dos serviços, especialmente em cenários que exigem rapidez de resposta, controle orçamentário e capacidade de escalonamento.

Dessa forma, prioriza-se uma operação mais enxuta, eficiente e alinhada às necessidades da população, reduzindo riscos financeiros e ampliando a capacidade de adaptação frente às variações de demanda e ao contexto operacional.

Foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos, por meio de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com o objetivo de identificar eventuais metodologias mais adequadas às necessidades da unidade requisitante. Não foram observadas variações relevantes quanto ao modelo de aquisição.

A seguir, apresenta-se o link das consultas realizadas:

<https://pncp.gov.br/app/atas/46522959000198/2025/21/3>



<https://pncp.gov.br/app/atas/46522959000198/2025/21/2>

<https://pncp.gov.br/app/atas/03238631000131/2025/34/1>

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: (Ver inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

Diante do exposto, optou-se pela aquisição dos raticidas, inseticidas e do cloro por meio de Ata de Registro de Preços, por se tratar de uma solução prática e ágil para itens cujo consumo é de difícil mensuração, uma vez que a demanda não é regular. Contudo, é importante que a gestão seja adequadamente planejada e monitorada, a fim de mitigar riscos associados, como eventuais faltas ou falhas no fornecimento.

A estimativa para a contratação, de acordo com a solução escolhida considera os valores verificados nos sites de ampla pesquisa, conforme custo estimado em planilha abaixo:

COLORADO GRANULADO BALDE 10 KG	Preço 1 - Conforme Anexo I (págs. 21-22)	Preço 2 - Conforme Anexo I (págs. 21-22)	Preço 3 - Conforme Anexo I (págs. 21-22)	Média Aritmética
Valor por UNIDADE	R\$ 199,90	R\$ 251,23	R\$ 162,55	R\$ 204,56
BRODIFACUM GRANULADO	Preço 1 – Conforme Anexo II (págs. 23-24)	Preço 2 – Conforme Anexo II (págs. 23-24)	Preço 3 – Conforme Anexo II (págs. 23-24)	Média Aritmética
Valor por KG	R\$ 40,39	R\$ 40,00	R\$ 70,00	R\$ 50,13
BRODIFACUM BLOCO EXTRUSADO	Preço 1 – Conforme Anexo III (págs. 25-26)	Preço 2 – Conforme Anexo III (págs. 25-26)	Preço 3 – Conforme Anexo III (págs. 25-26)	Média Aritmética
Valor por KG	R\$ 440,00	R\$ 310,00	R\$ 180,00	R\$ 310,00
RATICIDA EM PÓ	Preço 1 – Conforme Anexo IV (págs. 27-28)	Preço 2 – Conforme Anexo IV (págs. 27-28)	Preço 3 – Conforme Anexo IV (págs. 27-28)	Média Aritmética
Valor por KG	R\$ 100,00	R\$ 82,65	R\$ 110,90	R\$ 97,85
INSETICIDA CONCENTRADO	Preço 1 – Conforme Anexo V (págs. 29-30)	Preço 2 – Conforme Anexo V (págs. 29-30)	Preço 3 – Conforme Anexo V (págs. 29-30)	Média Aritmética
Valor por LITRO	R\$ 153,78	R\$ 127,99	R\$ 189,00	R\$ 156,92

Os valores obtidos pela Secretaria Municipal de Licitações e Planejamento durante a pesquisa de preços, que serão devidamente apurados, servirão como parâmetro para o futuro certame.



Item	Quantidade	Preço Unitário Médio	Fonte (Anexo)	Valor Total Estimado
Cloro Granulado (balde 10kg)	6 un	R\$ 204,56	Anexo I	R\$ 1.227,36
Brodifacum Granulado (kg)	735 kg	R\$ 50,13	Anexo II	R\$ 36.845,55
Brodifacum Bloco Extrusado (kg)	298 kg	R\$ 310,00	Anexo III	R\$ 92.380,00
Raticida em pó (kg)	63 kg	R\$ 97,85	Anexo IV	R\$ 6.166,55
Inseticida concentrado (litro)	55 L	R\$ 156,92	Anexo V	R\$ 8.630,60
Valor Global da Estimativa				R\$ 145.249,06

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Fundamentação: (Ver inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A solução proposta consiste na aquisição, sob demanda, de raticidas, inseticidas e cloro, a serem fornecidos por meio de Ata de Registro de Preços, visando atender às necessidades contínuas da Secretaria de Serviços e Equipamentos Públicos e da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Regional. A adoção do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como o mecanismo mais eficiente e vantajoso para a Administração, considerando a natureza variável do consumo e a necessidade de pronta resposta às demandas operacionais.

A solução abrange a disponibilização de produtos destinados ao controle de pragas urbanas e ao tratamento de água, ações essenciais para assegurar condições adequadas de salubridade, segurança e preservação dos espaços públicos. Os itens contemplados serão utilizados tanto nas rotinas preventivas, quanto em intervenções corretivas, cujas demandas oscilam de acordo com a incidência de pragas, condições climáticas e necessidades emergenciais identificadas pelas equipes de campo.

A contratação via Registro de Preços oferece maior flexibilidade à Administração, permitindo aquisição conforme a real necessidade, sem obrigatoriedade de consumo integral das quantidades estimadas, evitando desperdícios e otimizando o uso dos recursos públicos. Além disso, a modalidade possibilita melhor planejamento do abastecimento, mitigando riscos de descontinuidade dos serviços e garantindo maior eficiência na execução das atividades das duas secretarias envolvidas.

Também se destaca que a adoção dessa solução facilita a padronização dos itens a serem adquiridos, assegurando conformidade técnica, qualidade dos produtos e atendimento às normas sanitárias ambientais vigentes. Os fornecedores participantes deverão atender às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência, garantindo a segurança e eficácia dos insumos.

Assim, a solução ora apresentada mostra-se adequada, eficaz e alinhada às necessidades operacionais da Administração, contribuindo para a melhoria dos serviços públicos prestados e para a gestão eficiente dos recursos municipais.

As embalagens dos produtos deverão estar em perfeitas condições, intactas, livres de qualquer tipo de avaria, perfuração ou violação. As mesmas devem apresentar, de forma clara e legível, a data de validade, o número do lote e a descrição completa dos componentes, conforme as normas sanitárias e de rotulagem vigentes.



O fornecimento será realizado conforme as quantidades, frequências e condições estabelecidas no Termo de Referência, com vistas a atender às demandas contínuas ou eventuais dos setores da Administração Municipal, **garantindo abastecimento regular, pontual e com produtos dentro do prazo de validade.**

A presente solução tem por finalidade assegurar a eficiência, a economicidade, a qualidade e o atendimento das necessidades institucionais, por meio de processo licitatório que garanta a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público, respeitando os princípios constitucionais e administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Os produtos a serem fornecidos não poderão apresentar prazo de validade inferior a 80% do período total, contado a partir da data de fabricação, no momento da entrega.

A aquisição a contratar é enquadrada como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de aquisições usuais de mercado .

O Sistema de Registro de Preços mostra-se especialmente recomendado para contratações em que a Administração não consegue precisar, de forma exata, a quantidade a ser adquirida, ou quando a entrega dos bens deve ocorrer de maneira parcelada ao longo do tempo, características que se aplicam plenamente ao presente caso.

Dessa forma, o certame será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, visando ao Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 78, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com fundamento no art. 3º, incisos I e V, do Decreto Federal nº 11.462/2023, até que sobrevenha regulamentação municipal específica.

Por meio do SRP, será formalizada uma Ata de Registro de Preços com vigência de até 12 (doze) meses, permitindo que as aquisições ocorram sob demanda, conforme as necessidades dos setores requisitantes, sem a obrigatoriedade de consumo mínimo, o que evita desperdícios, assegura economicidade, eficiência e atende ao interesse público.

Diante do exposto, ficam devidamente demonstradas e justificadas:

- A necessidade da contratação;
- A adequação da escolha do objeto;
- A pertinência e vantajosidade da adoção do Sistema de Registro de Preços via Pregão Eletrônico, em conformidade com a legislação vigente.

Assim, a presente aquisição atende plenamente aos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, bem como às necessidades operacionais e funcionais da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, garantindo a correta execução dos serviços públicos.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:



Fundamentação: (Ver inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Embora a regra geral prevista na legislação de compras públicas recomende a adoção do parcelamento, com vistas a ampliar a competitividade e permitir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, no caso específico da aquisição de raticidas, inseticidas e cloro, verifica-se a inviabilidade técnica e operacional do fracionamento do objeto.

Os itens em questão possuem características próprias de uso integrado, demandando padronização da aplicação, do controle de estoque e dos protocolos operacionais das unidades responsáveis pelo manejo de pragas e pelo tratamento adequado das áreas atendidas. O parcelamento poderia resultar em variação de formulações, concentrações químicas, embalagens e modos de aplicação, o que comprometeria a eficácia dos produtos, geraria riscos à saúde pública e dificultaria o controle técnico das atividades.

Ademais, a divisão da contratação poderia acarretar descontinuidade no fornecimento, prejudicando o planejamento das ações de controle de vetores e o atendimento tempestivo das demandas, que possuem natureza contínua e, em muitos casos, caráter emergencial. A uniformidade do fornecimento, portanto, é essencial para garantir padrão de qualidade, previsibilidade operacional e segurança na execução.

Assim, diante da indivisibilidade técnica dos itens, da necessidade de padronização e da importância de assegurar regularidade e eficiência nas ações de controle, conclui-se pela impossibilidade do parcelamento da presente contratação, mantendo-se a aquisição em lote único para garantir a adequada prestação dos serviços e o pleno atendimento ao interesse público.

10. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO:

Fundamentação: (Ver inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A aquisição de raticidas, inseticidas e de cloro tem como resultado pretendido a garantia condições adequadas de higiene, segurança sanitária e bem-estar da população nas áreas urbanas do município, por meio do controle eficiente de pragas e da manutenção da qualidade da água dos chafarizes instalados em praças públicas.

A aquisição dos raticidas e inseticidas visa assegurar a execução contínua das ações de controle e combate de pragas urbanas — tais como roedores e insetos — que representam risco à saúde pública, podem causar danos ao patrimônio público e interferem diretamente na salubridade dos espaços urbanos. Com a disponibilização constante desses insumos, espera-se reduzir significativamente a incidência de focos de infestação, promover ambientes mais seguros para a circulação de pessoas e evitar potenciais proliferações que possam comprometer a saúde coletiva.

No tocante ao cloro destinado aos chafarizes das praças públicas, o resultado pretendido é a manutenção adequada da qualidade da água, evitando a formação de algas, odores, turbidez ou proliferação de microrganismos. A correta cloração contribui para a preservação estética dos equipamentos públicos, melhora a percepção urbanística dos espaços de convivência e garante maior durabilidade dos sistemas hidráulicos.

Com a contratação proposta, espera-se:

Manter o controle sistemático de pragas urbanas, diminuindo riscos sanitários e preservando a integridade dos espaços públicos;

- Assegurar a continuidade dos serviços de manutenção preventiva, evitando interrupções decorrentes da falta de insumos;
- Garantir a qualidade da água dos chafarizes, permitindo que esses equipamentos permaneçam visualmente adequados e seguros, valorizando as áreas de lazer e convivência;
- Promover a eficiência operacional dos órgãos responsáveis, que terão insumos suficientes para atender às demandas de forma ágil, planejada e contínua.



Assim, o resultado pretendido com a aquisição é a melhoria da salubridade urbana, o fortalecimento das ações de preservação dos espaços públicos e o atendimento eficaz às necessidades da população, alinhando-se às boas práticas de gestão e ao uso racional dos recursos públicos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Fundamentação: (Ver inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há providências prévias a serem adotadas pela Administração, relativas a aquisição do objeto

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Fundamentação: (Ver inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar a execução do contrato, de modo que não existem requisitos que impeçam sua plena realização.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Fundamentação: (Ver inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Considera-se que o objeto a ser adquirido apresenta baixa potencialidade de risco ambiental. Contudo, cabe à contratada adotar e disseminar boas práticas relacionadas ao uso consciente dos recursos, a fim de evitar o consumo indiscriminado e o consequente desperdício.

Adicionalmente, é imprescindível que sejam observados critérios e práticas de sustentabilidade, incluindo:

- Otimização de recursos,
- Redução de desperdícios,
- Adoção de processos que resultem em menor geração de poluição e impactos ambientais.
- Aplicação controlada e racional, seguindo rigorosamente as orientações técnicas e legais.
- Capacitação dos servidores responsáveis pelo manuseio, armazenamento e descarte.

Dessa forma, busca-se garantir que a execução contratual esteja alinhada aos princípios de responsabilidade socioambiental, promovendo a eficiência no uso de materiais e a minimização dos impactos negativos ao meio ambiente.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Fundamentação: (Ver inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição de raticidas, inseticidas e de cloro mostra-se necessária, adequada e plenamente justificada, uma vez que atende de forma direta ao interesse público, assegurando condições satisfatórias de higiene, segurança sanitária e bem-estar da população nas áreas urbanas do município.

A aquisição proposta revela-se tecnicamente viável e indispensável para a continuidade das ações de controle e combate às pragas urbanas, bem como para a manutenção da qualidade da água dos chafarizes instalados em praças públicas, prevenindo riscos à saúde coletiva, danos ao patrimônio público e a degradação dos espaços de convivência.

Assim, restando demonstrada a necessidade, o alinhamento aos objetivos institucionais da Administração e a observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.



15. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares da Secretaria participante e que o mesmo traz os conteúdos previstos no parágrafo 1º do art.18 da Lei nº14.133/21.

Gestor:	Apoio Técnico: Secretaria Serviços e Equipamentos Públicos	De acordo: Secretaria Serviços e Equipamentos Públicos
Isadora Mello Magliano Matr.: 301.294	Jackson Braga da Silveira Matr.: 301.216	Marcelo da Silva Pereira Matr.: 100.530
	Apoio Técnico: Secretaria Executiva de Desenvolvimento Regional	De acordo: Secretaria Executiva de Desenvolvimento Regional
	Luiza Pereira Silva Matr.: 115.254	Marcelo da Silva Pereira Matr.: 100.530

Nova Friburgo, 18 de março de 2026.